



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 010/2.004.

Ibiúna, 16 de Fevereiro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópia no Edis.
- AS COMISSÕES. 02/03/2004

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 010, desta data, que tem por objetivo a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização das ações e serviços de assistência social do Município.

Atendendo a solicitação da Secretaria da Assistência Social de Sorocaba, esta sendo alterado o prazo da Lei nº 441, de 17/02/1998, constante no artigo 2º por tempo indeterminado, para assinatura de convênios.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 351/2004
Recebido em 26 de 02 de 2004
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

EXMO. SR.

LUIZ FERNANDO PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



Secretaria Administrativa
Recebido 26/02/2004

41
14.07.45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

351/2004

**PROJETO DE LEI Nº 010/04.
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004.**

13

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 16.02.04
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

“Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de assistência Social e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de assistência Social, cuja finalidade e a descentralização das ações e serviços de assistência social do Município.

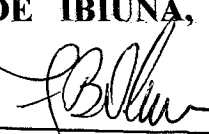
Art. 2º - No processo de parceria de prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, pelo prazo indeterminado, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica administrativa financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2004.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 441.
DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998.

“Autoriza a celebração de convênio com Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras Providências”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização das ações e serviços de assistência social do Município.

ARTIGO 2º.- No processo de parceria de prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 01 (um) ano de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1998, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

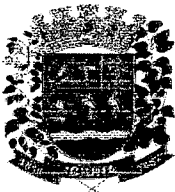
ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1998.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 17 de fevereiro de 1998.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 351/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 26 de fevereiro passado, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de novembro passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 04 de março de 2004.



Marcos Pires de Camargo
Secretário de Divisão
do Processo Legislativo



APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BIJÚNA
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 26 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 351/2004 que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 26 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 352/2004 que "Dispõe sobre denominação de Rua no Bairro Ressaca.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 26 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 353/2004 que "Dispõe sobre denominação de Rua no Bairro Pintos.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 354/2004 que "Altera as Leis nºs. 89/75 e 475/98 e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também na presente data o Projeto de Lei nº. 355/2004 que "Dispõe sobre a retificação e nova descrição da área desapropriada pela Lei Municipal nº. 894/03 e que passa a ter 751,50 m², para efeitos de doação à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo."

Considerando a necessária autorização legislação para assinatura de convênio por tempo indeterminado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade da descentralização dos serviços de assistência social do município;

Considerando que as denominações propostas às ruas do Bairro Ressaca e Pintos são de Senhores ilustres, pessoas de família tradicional que sempre dedicaram parte de sua vida em prol das suas Comunidades;

Considerando que as alterações propostas as Leis nºs. 89/75 e 475/98 são necessárias para a implantação de casas populares em lotes de 125 m², em área recentemente doada ao CDHU;

Considerando a necessidade de retificar a descrição de área doada ao Sabesp para a implantação efetiva do sistema de tratamento de esgotos do Bairro Piaí;

Paulo K. Sisson
PTB.

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de convênio com a Secretaria de Estado, denominação de ruas, alteração do Plano Diretor e retificação de área doada.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 351, 352, 353, 354 e 355/2004 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 09 DE MARÇO DE 2004.

Jonas R. SASSO
P.T. B
Magalhães
Guimarães
Almeida
Paulo
Fortunato
Valdecir
Frederico



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 351/2004

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE SOLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 p. passado, o Projeto de Lei nº. 351/2004 que "Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a convênio do município com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 3º da proposição aponta que as despesas onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo assinar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria específica, com a finalidade da descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09

DE MARÇO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

Segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Nº 351/2004 – fls. 02.

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUVENAL DIAS RIBEIRO

VICE - PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 327/2004

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, tendo por objetivo a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é descentralização das ações e serviços de assistência social do Município.

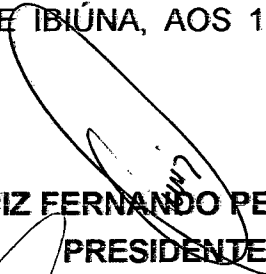
Art. 2º - No processo de parceria de prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, pelo prazo indeterminado, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica administrativa financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

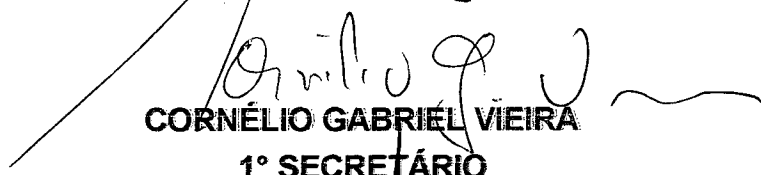
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2004.


LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 75/2004

Ibiúna, 10 de março de 2004.

SENHOR PREFEITO:

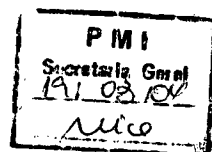
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 327/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 010/04, nesta Casa tramitou com o nº. 351/2004, que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 p. passado.

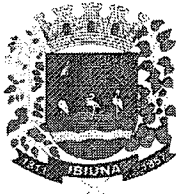
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO REREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

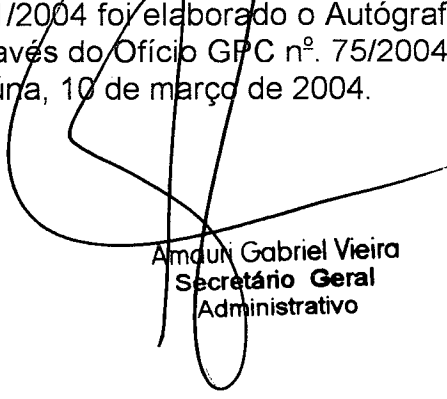
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 351/2004 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de março passado, Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 351/2004, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 351/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 327/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 75/2004, da presente data.

Ibiúna, 10 de março de 2004.


Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo